

O COMBATE

**Lei N. 215** | Dispõe sobre isenção de taxa de calçamento e adicional das taxas de ligação de água e esgotos.  
de 6 de maio de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Poderá ficar isento da taxa de execução de calçamento o contribuinte que satisfizer ao mesmo tempo as seguintes condições:

- a) for isento do imposto de renda, por não ganhar o mínimo tributável;
- b) não possuir outro imóvel além do que for onerado pela taxa de calçamento;
- c) não ficar valendo mais de Cr\$ 30.000 a propriedade depois de calçada a frente dela.

§ Único—Para avaliação, somar-se-á ao decuplo do locativo inscrito na Prefeitura o custo do calçamento devido pelo contribuinte.

Artigo 2.º—Sempre que, para ligação domiciliar de água ou reparação no encanamento, for preciso desmanchar o calçamento da via pública, o contribuinte pagará um adicional equivalente à metade da taxa de ligação.

§ Único—O disposto neste artigo é extensivo à ligação de esgoto domiciliar ou reparação do encanamento, cobrando-se taxas equivalentes.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 6 de maio de 1953.

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente